



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E OBRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE LEI Nº 21/2025. INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. IMPORTÂNCIA. NECESSIDADE.

1. RELATÓRIO

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº. 21/2025, o qual **“Prorroga, até 25 de junho de 2026, a Vigência do Plano Municipal de Educação, Aprovado por meio da Lei 734, de 25 de junho de 2015”**.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 15.04.2025 e, após sua leitura em Plenário na 6ª Sessão Ordinária realizada no dia 30.04.2025, foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final onde recebeu parecer acerca da legalidade e constitucionalidade. Após, veio a esta Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Educação, Saúde, Assistência Social e Obras, para exame e parecer.

É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em análise pretende a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 734/2015, até o dia 25 de junho de 2026.



Autenticar documento em <https://vilavalerio.cam.mg.gov.br> ou em papel com código de verificação 29785-000
com o identificador 44093890380031003A00540952004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

Angela Maria Campos de Araújo



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Plano Municipal de Educação – PME foi aprovado pela Lei Municipal 734/2015, com vigência por 10 (dez) anos, contados da publicação da mencionada legislação (26/05/2015). Desse modo, sua vigência está prevista para expirar no dia 25 de junho de 2025.

Contudo, verifica-se que em âmbito federal, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a Lei 14.934, de 2024, que prorroga até 31 de dezembro de 2025 a vigência do Plano Nacional de Educação (PNE). O programa em questão define diretrizes, objetivos, metas e estratégias para o desenvolvimento do ensino, devendo integrar as ações do poder público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A Constituição Federal de 1988 estabelece no art. 214 o seguinte:

“Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - melhoria da qualidade do ensino;
- IV - formação para o trabalho;
- V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.
- VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.”

Por outro lado, a Lei Orgânica Municipal disciplina no art. 156 sobre os princípios a serem respeitados ao ministrar o ensino no âmbito do Município, dispondo especificamente quanto ao Plano Municipal de Educação no parágrafo único do dispositivo. Vejamos:

Art. 156 O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:



Luiz Inácio Lula da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII - garantia de padrão de qualidade.

Parágrafo único. A lei estabelecerá o Plano Municipal de Educação, respeitando as diretrizes e normas gerais estabelecidas pelos planos estadual e nacional, visando ao desenvolvimento do ensino em seu território. Grifo nosso.

Constata-se, portanto, que o Plano Municipal de Educação representa um instrumento fundamental de planejamento educacional, abarcando todas as modalidades de ensino, em consonância com os princípios constitucionais e com as legislações educacionais vigentes, notadamente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e o Plano Nacional de Educação.

A Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o PNE aprovado pela Lei 13.005/2014, estipulam que as metas nacionais, especialmente aquelas que dizem respeito às etapas obrigatórias da educação nacional - responsabilidades conjuntas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. As visões de políticas públicas e as soluções para os desafios educacionais são as mais diversas e que o Plano Municipal de Educação a ser elaborado ou adequado ao novo PNE e ao PEE exigem compromisso e envolvimento de todos – sociedade e governos.

A proposição ora apresentada busca alinhar a vigência do PME de Vila Valério ao novo calendário estabelecido em âmbito nacional pela Lei nº 14.934/2024, que prorrogou a vigência do Plano Nacional de Educação até 31 de dezembro de 2025. Ademais,



Eng.º Marcio Campos de Araújo



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

considerando a necessidade de elaboração de um novo plano decenal com ampla participação da comunidade educacional e da sociedade civil, foi proposta a extensão da vigência do atual PME até 25 de junho de 2026, garantindo tempo hábil para a construção democrática e tecnicamente fundamentada do próximo ciclo do Plano Municipal.

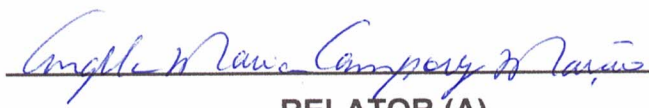
Desse modo, a prorrogação proposta também visa garantir que o novo PME seja elaborado em harmonia com as diretrizes do novo Plano Nacional de Educação, atualmente em tramitação no Congresso Nacional através do PL nº 2.614/2024, assegurando o alinhamento das políticas educacionais nas diferentes esferas federativas.

À vista do exposto, entendemos ser cabível e pertinente a prorrogação, e dessa forma, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 21/2025.

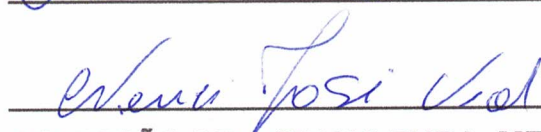
3. PARECER

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator (a) opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 13 de maio de 2025.


RELATOR (A)

Pelas conclusões:



COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,
EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
OBRAS

